Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 158/2013 Erechim, 23 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 147/2013, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 147/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

§ 1.º O Projeto "Dignidade na Velhice" tem como objetivo o acolhimento de até 42 (quarenta e duas) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 26.891,24 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º São responsabilidades da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

I – Atender em regime institucional pessoas idosas e vulneráveis;

II – Acolher e garantir proteção integral;

III – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV – Fortalecer vínculos familiares e/ou sociais;

V – Possibilitar a convivência comunitária;

VI – Promover o acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

VII – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

IX – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

X – Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

XI – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Art. 5.° A Sociedade Beneficente Jacinto Godoy deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

A sociedade brasileira vem passando por um acelerado processo de envelhecimento, provocado por vários motivos, dentre eles o aumento da qualidade de vida dos idosos. Por outro lado, é grande o número de idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, isto se deve pelo rompimento dos vínculos familiares e/ou porque sofrem várias formas de maus tratos como: abuso físico, abuso psicológico, abandono e negligência. A Política de Assistência Social prevê na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, um conjunto de ações que devem ser ofertados para os usuários, através de serviços, programas e projetos.

Diante disso, e devido a grande demanda que se apresenta, propomos a celebração de Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy para a realização do Projeto "Dignidade na Velhice", que tem como objetivo o acolhimento de até 42 (quarenta e duas) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, o valor de R$ 26.891,24 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, que serão utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e vestuário, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, e, em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei. Informamos, também, que a Entidade não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, pois parcelou uma dívida que possuia junto à Receita Federal. Diante disso, anexamos os comprovantes de pagamento desse parcelamento, que comprovam a regularidade da Entidade.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "DIGNIDADE NA VELHICE".

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, inscrita no CNPJ sob n.º 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 2.141, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Administradora, Senhora LUCENIR FÁTIMA LISE, inscrita no CPF sob n.º 486.616.860-91 e RG n.º 4034943581, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aratiba, n.º 629, Apto. 301.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, no valor de R$ 26.891,24 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, para realização do Projeto "Dignidade na Velhice", conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Projeto "Dignidade na Velhice" tem como objetivo o acolhimento de até 42 (quarenta e duas) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Entidade deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos anexo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os encaminhamentos das pessoas serão de responsabilidade única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Cidadania, através do Setor CREAS.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O abrigamento dependerá da existência de vaga a ser confirmada pela administração da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Secretaria Municipal de Cidadania, através do CREAS, dará ciência ao abrigado que o valor repassado pelo Município para cada vaga é parcial, devendo, o abrigado, complementar a diferença, podendo, para tanto, em recebendo ou a vir receber benefício do INSS, repassar, à CONVENIADA, o valor mensal de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, sendo facultado o repasse integral do valor, se assim o desejar e manifestar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY:

São responsabilidades da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

I – Atender em regime institucional pessoas idosas e vulneráveis;

II – Acolher e garantir proteção integral;

III – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV – Fortalecer vínculos familiares e/ou sociais;

V – Possibilitar a convivência comunitária;

VI – Promover o acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

VII – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

IX – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

X – Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

XI – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os recursos, de que trata a Cláusula Primeira, deverão ser repassados até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.864007.0-1, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora LEONICE FÁTIMA BALESTRIN, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Agosto de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Entidade deverá prestar contas parcial e final, ao Município, dos recursos recebidos, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º

3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Oitava deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUCENIR FÁTIMA LISE
Administradora da Sociedade Beneficente
Jacinto Godoy

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

LEONICE FÁTIMA BALESTRIN
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas: _____ _____